JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

OBJETO: ADESÃO A ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS COM VARIADOS CARDÁPIOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA.

Unidade Requisitante Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA

Fornecedor: C. CARDOSO REPOLHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.006.127/0001-32

Valor Total da Adesão: R$ 208.180,00 (duzentos e oito mil e cento e oitenta reais)

Ao Sr. **FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA**
Secretário de Educação de Curuá/PA

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade da contratação do objeto e que a presente adesão se demonstrou o meio mais eficaz e vantajoso para o atual momento da gestão da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, apresentamos a justificativa a seguir, nos termos da Lei e da fundamentação legal para a presente contratação:

1. DA NECESSIDADE CONCRETA E IDENTIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA – SEMED possui necessidade real, contínua e documentada de prover alimentação adequada aos servidores, docentes e colaboradores que atuam no âmbito de suas atividades administrativas e pedagógicas, bem como aos participantes de eventos e atividades institucionais promovidos ao longo do ano letivo de 2026.

Essa necessidade foi formalmente identificada e documentada por meio do Documento de Oficialização de Demanda – DOD (Ofício nº 080/2026), subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fábio Conceição Miranda, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Jair de Sousa Damasceno, que autorizou o início do procedimento por Despacho datado de 03 de junho de 2026.

A demanda abrange o fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentas) refeições prontas compostas por proteínas, massas, saladas e grãos, e de 5.350 (cinco mil, trezentos e cinquenta) lanches prontos compostos por item líquido, salgado e acompanhamento, a serem consumidos ao longo da vigência contratual. A ausência de fornecimento regular desses itens comprometeria diretamente:

- A continuidade das ações de capacitação, formação continuada de professores, reuniões pedagógicas, feiras culturais, formaturas e outros eventos do calendário educacional de 2026;
- A produtividade e o bem-estar dos servidores durante as jornadas de trabalho na sede da SEMED e nas atividades externas;
- O planejamento e a execução de eventos institucionais que demandam suporte logístico integrado de alimentação.

2. POR QUE NÃO FOI REALIZADA LICITAÇÃO PRÓPRIA

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em vez da realização de procedimento licitatório próprio, não decorre de conveniência administrativa genérica, mas de análise objetiva de viabilidade, realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Processo Administrativo nº 043/2026). Três fatores concretos inviabilizam a realização de pregão eletrônico próprio no presente momento:

a) Inviabilidade temporal: A instrução de pregão eletrônico exige, em média, entre 30 e 60 dias entre a elaboração do edital, publicação, prazo recursal e homologação. A SEMED possui eventos pedagógicos e institucionais já programados no calendário letivo de 2026, com datas fixas e compromissos assumidos perante a comunidade escolar. A abertura de licitação própria não seria concluída em tempo hábil para atender essas demandas sem impor ruptura no serviço.

b) Ausência de estrutura própria de preparo: A SEMED não dispõe de cozinha industrial, equipe de manipuladores de alimentos, estrutura de estocagem refrigerada ou licença sanitária para produção própria de refeições. A alternativa de aquisição de gêneros alimentícios para preparo direto pela Administração demandaria investimento prévio em infraestrutura e pessoal especializado – opção incompatível com as limitações orçamentárias do exercício corrente e desnecessária diante da solução de adesão disponível.

c) Disponibilidade imediata de ata com preços validados: A Ata de Registro de Preços nº 20260040, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, gerenciada pela própria Prefeitura Municipal de Curuá/PA, encontra-se em vigor e com preços registrados validados por certame público regular. Sua utilização mediante adesão nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 constitui alternativa legal, segura e imediata, dispensando a duplicidade de esforço administrativo para licitação de objeto já adjudicado.

3. DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO DA ATA COM A NECESSIDADE DA SEMED

Ao contrário de situações em que a adesão envolve objeto genérico ou parcialmente adequado às necessidades do órgão aderente, no presente caso há compatibilidade técnica plena e direta entre o objeto registrado na Ata nº 20260040 e a necessidade identificada pela SEMED.

O objeto da ata – fornecimento de refeições prontas com cardápios variados e lanches prontos com cardápios variados – corresponde exatamente ao que foi especificado no DOD (Ofício nº 080/2026), inclusive quanto à composição dos itens:

Item	Objeto da Ata (Pregão nº 003/2026)	Necessidade da SEMED (DOD – Of. 080/2026)	Compatibilidade
01	Refeições Prontas com Cardápios Variados (proteínas, massas, saladas e grãos)	Refeições prontas compostas por proteínas, massas, saladas e grãos	✓ Plena
02	Lanches Prontos com Cardápios Variados (item líquido, salgado e acompanhamento)	Lanches prontos compostos por item líquido, salgado e acompanhamento	✓ Plena

A compatibilidade não é apenas descritiva: as quantidades estimadas pela SEMED (6.500 refeições e 5.350 lanches) estão dentro dos limites permitidos para adesão, e a empresa detentora da ata – C. CARDOSO

REPOLHO LTDA – foi previamente contactada, confirmando capacidade operacional de atendimento ao Município de Curuá/PA, conforme medida de mitigação de risco prevista no ETP.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade econômica da presente adesão não se limita à afirmação de que os preços são compatíveis com o mercado: ela é demonstrada numericamente, por meio de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curuá/PA junto à Plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa utilizou o método da média aritmética dos preços obtidos em licitações homologadas por outros entes públicos com objeto compatível, conforme art. 3º, inciso V, da IN nº 65/2021. Os resultados apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

Item	Descrição	V. Unitário Mercado (R$)	V. Unitário Ata (R$)	Diferença Unit. (R$)	Economia Total (R$)
01	Refeições Prontas (6.500 unid.)	22,34	18,20	**4,14**	**26.910,00**
02	Lanches Prontos (5.350 unid.)	21,20	16,80	**4,40**	**23.540,00**
	TOTAIS GLOBAIS COMPARATIVOS:	**258.630,00**	**208.180,00**	**ECONOMIA: R$ 50.450,00 (19,5%)**	

A tabela acima demonstra, com clareza, que os preços praticados pela empresa C. CARDOSO REPOLHO LTDA na Ata de Registro de Preços nº 20260040 são inferiores à média de mercado apurada em todos os itens contratados:

- Item 01 – Refeições Prontas: preço unitário na Ata de R$ 18,20, ante a média de mercado de R$ 22,34 por unidade, representando redução de R$ 4,14 por unidade (≈ 18,5% abaixo da média), com economia total de R$ 26.910,00 nas 6.500 unidades previstas;
- Item 02 – Lanches Prontos: preço unitário na Ata de R$ 16,80, ante a média de mercado de R$ 21,20 por unidade, representando redução de R$ 4,40 por unidade (≈ 20,7% abaixo da média), com economia total de R$ 23.540,00 nas 5.350 unidades previstas;
- Economia global estimada: R$ 50.450,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a aproximadamente 19,5% de redução sobre o valor médio de mercado de R$ 258.630,00.

5. DA ADESÃO COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA, EFICIENTE E ADEQUADA AO CASO CONCRETO

O ETP elaborado no âmbito do Processo nº 043/2026 examinou, de forma comparativa e fundamentada, três alternativas para atendimento da necessidade identificada:

Alternativa Analisada	Razões de Inviabilidade ou Desvantagem	Conclusão
Licitação própria (Pregão Eletrônico)	Prazo de 30 a 60 dias inviável para atendimento imediato; exige mobilização de equipe técnica e jurídica; duplicidade de esforço para objeto já licitado.	Inviável no curto prazo
Aquisição de gêneros para preparo direto	Exige cozinha industrial, equipe de manipuladores, licença sanitária e infraestrutura de estocagem, inexistentes na SEMED; demanda investimento incompatível com o exercício.	Inviável estruturalmente
Adesão à Ata nº 20260040 (Carona)	Nenhuma desvantagem identificada. Preços 19,5% abaixo da média de mercado; objeto plenamente compatível; ata vigente e empresa com capacidade de atendimento confirmada.	Solução eleita – mais vantajosa

Diante da análise comparativa acima, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20260040, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, configura-se como a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a SEMED no presente momento, atendendo simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adesão à Ata de Registro de Preços encontra fundamento nas seguintes normas:

- Art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a adesão por órgãos não participantes ("carona") e estabelece os requisitos de vantajosidade e compatibilidade do objeto;
- Lei Federal nº 14.770/2023, que introduziu alterações pertinentes ao regime de registro de preços;
- Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que fundamenta a pesquisa de preços realizada;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a necessidade de confirmação da disponibilidade orçamentária;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

7. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos nesta justificativa, resta plenamente demonstrado que:

- A necessidade da SEMED é real, concreta e documentada (DOD – Ofício nº 080/2026), não se tratando de demanda genérica ou hipotética;
- A licitação própria não foi realizada por razões objetivas de inviabilidade temporal e estrutural, devidamente fundamentadas no ETP;
- O objeto da Ata de Registro de Preços nº 20260040 é plenamente compatível com a necessidade identificada, havendo correspondência técnica integral entre os itens registrados e os demandados pela SEMED;
- A vantajosidade econômica está numericamente comprovada, com economia estimada de R$ 50.450,00 (≈ 19,5%) em relação ao preço médio de mercado apurado em pesquisa conduzida por metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021;
- A adesão representa a solução mais eficiente e adequada ao caso concreto, conforme análise comparativa de alternativas constante do ETP.

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO da presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 20260040, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, para fornecimento de lanches e refeições prontas com cardápios variados em favor da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R$ 208.180,00 (duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curuá/PA, 19 de Junho de 2026.

PAULO ROBSON SIMOES DE SOUSA:82008388204

Assinado de forma digital por PAULO ROBSON SIMOES DE SOUSA:82008388204

PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Agente de Contratação

FABIO CONCEICAO MIRANDA:90750594268

Assinado de forma digital por FABIO CONCEICAO MIRANDA:90750594268